Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 64/2025 – *De autoria dos Vereadores Luiz Paraki, Rui Nova Onda e Tomé* - Institui no município de São João da Boa Vista/SP o nome TIME SÃO JOÃO para ser utilizado por todas as equipes nas diversas modalidades pertencentes aos Departamento Municipal de Esportes e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, e com base no parecer jurídico encaminhado a esta Comissão através do Ofício do Expediente nº 209/2025, entendendo ser a proposição legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 64/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

UVESP
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSULTA N.27/2025

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 203/2025

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2025 – Institui a denominação oficial "Time São João" para identificação das equipes municipais de esportes no Município de São João da Boa Vista/SP.

Projeto de Lei nº 64/2025 – Institui, no Município de São João da Boa Vista/SP, a denominação oficial "Time São João" para utilização pelas equipes municipais em competições esportivas, internas e externas, regulamentando sua identidade visual por decreto do Executivo – Matéria de interesse local – Competência legislativa municipal – Consolidação de previsão já existente em decreto – Inexistência de vício de iniciativa – Ausência de impacto financeiro adicional – Viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Foi submetido a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria parlamentar, que institui no Município de São João da Boa Vista a denominação "Time São João" como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes esportivas municipais, abrangendo as diversas modalidades vinculadas ao Departamento Municipal de Esportes, tanto em competições realizadas dentro quanto fora do território do município.

O art. 1º estabelece a obrigatoriedade da utilização da identificação, prevendo no parágrafo único que o respectivo logotipo será regulamentado por decreto do Poder Executivo. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A justificativa ressalta que a denominação já havia sido criada pelo Decreto Municipal nº 6.938/2021, e que a presente proposta busca conferir segurança jurídica e uniformidade, evitando gastos desnecessários com alteração de identidade visual e preservando o patrimônio cultural e esportivo municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A identidade visual e a denominação das equipes esportivas municipais inserem-se nesse âmbito, por se tratar de tema ligado à organização das atividades esportivas locais e ao patrimônio cultural e simbólico do município.

A título exemplificativo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em consulta de caráter normativo (Parecer COG-228/07), firmou entendimento de que a criação ou alteração de símbolos municipais deve passar pelo Poder Legislativo, não podendo a Administração Direta instituir logomarcas próprias, mas apenas utilizar os símbolos oficiais definidos na Lei Orgânica, como o brasão e a bandeira do município. Essa orientação reforça que a identidade visual da Prefeitura deve necessariamente estar prevista em lei aprovada pela Câmara Municipal, garantindo controle democrático, evitando personalismos e observando o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, confirmando, assim, a competência legislativa municipal sobre a matéria.

O projeto não cria órgãos, funções, cargos ou despesas de caráter continuado, tratando apenas da definição de nomenclatura oficial para uso público. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima, não havendo usurpação de competência do Executivo. Ressalva-se, contudo, que a execução material da padronização e a regulamentação do logotipo, conforme já previsto no parágrafo único do art. 1º, dependem de ato administrativo do Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

O Decreto Municipal nº 6.938/2021 já instituiu o "Time São João" como identidade esportiva do município. A presente lei, ao elevar a previsão para o plano legislativo, confere maior estabilidade normativa e evita que alterações unilaterais possam ser realizadas por mudança administrativa futura, garantindo permanência do nome como patrimônio público municipal. Não há conflito formal entre decreto e lei, uma vez que o projeto apenas consolida em lei o que já foi instituído por ato administrativo.

A proposta não gera, por si só, novas despesas obrigatórias, apenas consolida a nomenclatura já adotada. Pelo contrário, a justificativa indica que eventual mudança de nome geraria custos desnecessários com uniformes e equipamentos já confeccionados. Assim, não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O texto observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, estando devidamente estruturado em artigos, com clareza, concisão e previsão de regulamentação pelo Executivo.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 64/2025 é juridicamente viável, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência, uma vez que trata de matéria de interesse local e não interfere na organização administrativa do Executivo.

Recomenda-se, contudo, que na tramitação seja ressaltado o caráter consolidativo da norma, esclarecendo que a denominação já está em uso por força de decreto, mas passa a ser fixada em lei para garantir sua estabilidade e reconhecimento oficial, reforçando a segurança jurídica e a valorização da identidade esportiva do município.

Com essa observação, o projeto pode prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE C
Data: 19/08/2025 07:33:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
Consultora Jurídica da UVESP
OAB/SP 314.164

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei visa nomear e criar uma identificação das equipes de diversas modalidades que representam nosso município nas competições dentro e fora da cidade.

Com a edição do Decreto Municipal nº 6.938/2021, criou-se o Time São João, o qual deu identidade e respeito aos atletas que representam nosso município em inúmeras competições no Estado de São Paulo.

Ademais, foram investidos dinheiro público na compra de equipamentos e uniformes para os atletas, tornando-se um patrimônio pertencente a toda sociedade sanjoanense. Logo, alterar o nome Time São João para qualquer outro que seja acarretará em um gasto público desnecessários, haja vista ter que confeccionar novos uniformes e alterar a logo marca dos equipamentos já existentes.

Portanto, solicito aos Nobres Edis que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto.

LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

TOMÉ
VEREADOR - PDT